



REQUERIMENTO	Número	/	(	.a)	
PERGUNTA	Número	/	(	.a)	
Assunto:					
Assumo.					
5					
Destinatário:					

## Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

## Considerando que:

A recente Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, vem estabelecer medidas de gestão para a raia curva (*Raja undulata*) e definir as condições a observar relativamente à recolha de informação para a avaliação científica da população desta espécie na zona IX do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM).

Na definição das medidas de gestão, a Portaria persiste na atribuição de grande importância a esta espécie para a pequena pesca portuguesa, na necessidade de assegurar ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) as condições para monitorizar as capturas e recolher os dados para estudo, bem como em garantir uma gestão eficaz da quota disponível da espécie.

Todavia, ao contrário das portarias publicadas nos dois anos anteriores, este ano a Portaria é omissa quanto à quota atribuída a Portugal para 2019. Acresce que o texto refere que "as informações recolhidas em 2018 foram insuficientes para se poder dar continuidade aos estudos científicos que têm vindo a ser realizados e que são fundamentais para permitir avaliar a dimensão das populações desta espécie, tendo em conta que Portugal se comprometeu a apresentar dados de capturas e esforço de pesca com vista à reavaliação do estado deste recurso", o que nos leva a questionar se os meios atribuídos ao IPMA foram os suficientes.

Com efeito, a Portaria n.º 27/2017, de 16 de janeiro, definiu as condições necessárias aos estudos científicos e monitorização desta espécie, definida como "recurso de grande interesse para determinados segmentos da frota de pesca portuguesa". Na mesma Portaria definia-se como objetivo dar continuidade aos estudos científicos acerca desta espécie que vinham sendo feitos pelo IPMA, dando-se ainda conta de que, para o ano de 2017, havia sido aprovada uma quota de 14 toneladas.

Por outro lado, ainda, a Portaria n.º 15-D/2018, de 12 de janeiro, estabeleceu as mesmas regras de captura da raia curva, salientou de novo a importância da espécie para "a atividade e

rendimento das embarcações de pequena pesca", incumbiu o IPMA de continuar com os estudos científicos e deu conta de que, para o ano de 2018, havia sido aprovada uma quota de 15 toneladas, o que representou um acréscimo em relação ao ano anterior.

## Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à senhora Ministra do Mar, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1.A que se deve o facto de não constar da portaria nº 4/2019, de 3 de janeiro, o valor de quota de raia curva atribuída a Portugal na zona IX do CIEM?
- 2.A falta de tais dados prejudica, ou pode prejudicar, a quota atribuída para 2019?
- 3. Esta omissão tem alguma relação com a insuficiência de dados assinalada?
- 4. Para quando espera V. Exa ter disponíveis os dados necessários à reavaliação do estado do recurso raia curva que permitam o estabelecimento da quota?
- 5.A que se ficou a dever a insuficiência de dados recolhidas?

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)
ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)
HELDER AMARAL(CDS-PP)